



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4206 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

Fica instituído auxílio emergencial de prestação continuada as Escolas de Educação infantil- Creches- (Organização da Sociedade Civil – OSC) no Município de Porto Alegre em virtude do Decreto de Calamidade Pública nº 20.534 de 31 de março de 2020 decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 1º- Fica instituído auxílio emergencial de prestação continuada as Escolas de Educação infantil- Creches (Organização da Sociedade Civil – OSC) no Município de Porto Alegre em virtude do Decreto de Calamidade Pública nº 20.534 de 31 de março de 2020 decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2 - O auxílio emergencial tem a finalidade de manter os repasses as entidades de educação infantil do Município, para continuar o adimplemento das seguintes obrigações já contratadas anteriores ao Estado de Calamidade Pública:

- I- Folha de pagamento salarial e encargos
- II- Fornecimento de água e luz
- III- Fornecimento de serviços de telefone e internet
- VI- Alugueis

Art. 3- O auxílio destinado a folha de pagamentos será repassado a instituição de Ensino Municipal até sua habilitação no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda instituída pela Medida Provisória nº 936/20.

Parágrafo Único: Nos casos em que as instituições de ensino não conseguirem se habilitar no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, o executivo municipal não cessará o auxílio emergencial.

Art.4- As despesas para execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta que ora encaminhamos para apreciação dos nobres colegas tem o objetivo de auxiliar as creches comunitárias no município de Porto Alegre. Em virtude da suspensão dos termos de parceria e dos recursos dele provenientes

O Plano de socorro para instituições de educação infantil possibilita os pagamentos básicos durante a crise da pandemia do COVID-19, quando as aulas estão suspensas por motivo de força maior. Desta forma, garantindo a manutenção das entidades e dos empregos, dando legalidade aos pagamentos perante órgãos de fiscalização e controle. Proporcionando uma maior tranquilidade para aderir ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Os recursos para custeio dos auxílios devem ser suportados pelos valores que foram suspensos pelo executivo municipal, através de dotações orçamentárias próprias.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que visa resguardar a rede de Educação Comunitária que será ainda mais importante após a pandemia para o atendimento de nossas crianças.

VEREADOR CÁSSIO TROGILDO

VEREADOR LUCIANO MARCANTÔNIO

VEREADOR PAULO BRUM

VEREADOR PAULO BRUM

VEREADOR HUMBERTO GOULART

VEREADOR HAMILTON

VEREADOR WAMBERT



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Jesus Trogildo, Vereador**, em 23/04/2020, às 00:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Marcantonio, Vereador**, em 23/04/2020, às 02:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 23/04/2020, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Wambert Gomes Di Lorenzo, Vereador(a)**, em 23/04/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Ciulla Goulart, Vereador**, em 23/04/2020, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar dos Santos Brum, Vereador**, em 23/04/2020, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória



nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0138581** e o código CRC **DB02219B**.

Referência: Processo nº 026.00029/2020-28

SEI nº 0138581